



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000106

PARECER DA COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Resolução nº 9, de 2019

Autoria: Mesa

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão as Emendas de Plenário ao Projeto de Resolução nº 9, de autoria da Mesa, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

O Projeto de Resolução nº 9, de 2019, foi apresentada na 15ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de maio de 2019, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das devidas comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na justificativa que submeteu o projeto, a proponente explana que o atual Regimento Interno foi promulgado no ano de 2015 e que hoje surge a necessidade de mudança de alguns dispositivos a fim de melhorar os trabalhos desenvolvidos nesta Casa de Leis. Fundamenta ainda:

“Dentre as principais alterações apresentadas, ressalta-se a ampliação das justificativas de faltas dos vereadores, a inclusão dos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, dispondo sobre o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, a inclusão registro de presença dos vereadores ao final da sessão, e a redução do tempo do Grande Expediente, possibilitando o início da Ordem do Dia antecipadamente, o que na prática representará a inversão das partes da sessão.”

Foi solicitado parecer jurídico, que veio pela legalidade. A Comissão de Legislação e Redação em seu parecer, apresentou um SUBSTITUTIVO ao projeto. O parecer foi favorável e aprovado por unanimidade dos membros da referida Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos e o relator, Vereador Leandro Moura, apresentou parecer favorável, mantendo o texto com o SUBSTITUTIVO apresentado na Comissão de Legislação e Redação, sendo ele aprovado por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000107

O projeto foi à plenário para votação em primeiro turno na 31ª Sessão Originária, realizada em 16 de setembro de 2019, onde foi apresentado duas emendas modificativas de plenário ao SUBSTITUTIVO apresentado na Comissão de Legislação e Redação.

A primeira Emenda Modificativa de Plenário alterou o artigo segundo do Substitutivo do Projeto de Resolução nº 9, de 2019 da maneira que se cita:

“Art. 37 - ...

...

§ 1º - Em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designará relator para, em até 7 (sete) dias apresentar seu voto, sendo o parecer submetido à votação do Conselho, que manifestar-se-á pelo:

- I - indeferimento, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta;
- II - deferimento, se atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento.

...

Art. 59 - ...

...

§ 4º - ...

I - condenado em processo disciplinar com a suspensão temporária do exercício do mandato por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

...

Art. 98 - ...

...

§ 4º - Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão, na mesma reunião, nomeará novo relator para que, até a reunião ordinária subsequente, apresente parecer contendo a posição majoritária na comissão sobre a matéria externada.

...

Art. 186 - ...

...

§ 1º - Aprovada o requerimento de urgência a que se refere o inciso II do *caput* do artigo anterior, a partir desta data, a matéria tramitará em regime de urgência.

...

Art. 252 - ...

§ 1º - Lido em Plenário, o projeto será publicado na rede mundial de computadores.”

A segunda Emenda Modificativa teve um SUBSTITUTIVO alterando-a, com o seguinte texto:

“Art. 10 - O preenchimento de vaga, na eleição da Mesa, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

- I - chamada dos vereadores, em ordem alfabética, para apresentação do voto;
- II - o secretário fará o registro dos votos apresentados.

Parágrafo único - A relação dos candidatos, com indicação dos nomes, bancadas, blocos parlamentares e respectivos cargos será apresentada aos vereadores antes da eleição.

Art. 11 - ...

I - o escrutínio será ostensivo e nominal;

...

Art. 210 - O Presidente da Câmara votará:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000108

I - na eleição da Mesa;

...

Art. 212 - A votação será ostensiva, adotando-se o processo nominal."

A Emenda Modificativa de Plenário nº 1 trata sobre as representações no conselho de ética; altera a proibição de vereador para ser membro do conselho de ética, excluindo o vereador condenado em processo disciplinar com a suspensão temporária do exercício do mandato por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar; dispõe sobre a necessidade de nomeação de relator em mesma reunião das comissões em caso de rejeição do parecer do primeiro relator; trata sobre o requerimento de urgência; prevê que o projeto de resolução lido em plenário seja pública do na internet.

A Emenda Modificativa de Plenário nº 2, com o substitutivo apresentado, trata sobre o processo de eleição da Mesa e exclui a modalidade de votação secreta do Regimento Interno.

Assim sendo, após analisar as duas Emendas Modificativas de Plenário, percebeu-se que ambas são bem-vindas, portanto, é entendimento deste relator que as alterações são de grande relevância e devem atender as expectativas de melhorar a qualidade de trabalho desempenhada nesta Casa, bem como dar mais publicidade aos votos.

Sendo este o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 9 de 2019, com o substitutivo apresentado, bem como as Emendas Modificativas de Plenário, considerando os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável às Emendas de Plenário à proposição de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2019.


LEANDRO MOURA
Relator



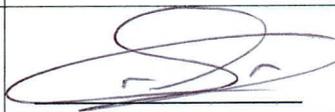
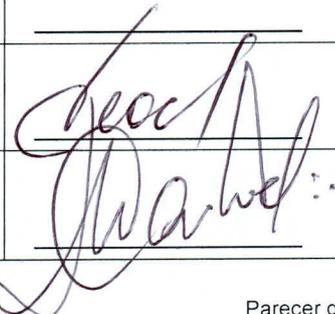
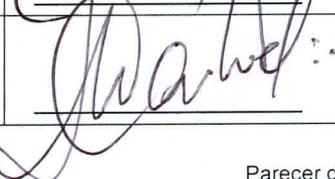
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000109

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, na apreciação do Relatório apresentado às Emendas de Plenário ao Projeto de Resolução nº 9, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
AIRTON SAVELLO Vice-Presidente	03/10/19		_____
GENIVALDO PAES Secretário	03/10/19	_____	_____
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	03/10/19		_____
WALMOR LODI Membro	03/10/19		_____

Parecer do Projeto de Resolução nº 9, de 2019

PR 009/2019
AUTORIA: Mesa

